

L. E. I. Nº 2/71

SÍNULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente

L. E. I.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, com personalidade jurídica, sede e fóro na cidade de Capanema, Estado do Paraná / dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia / Sanitária.

a) estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais.

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do / Item "A", entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais.

c) operar, manter conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e taxas dos serviços que prestar bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do para-
gráfo anterior, à organização administrativa, representar o SAAE ou
promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será /
constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos
materiais e outros valores próprios do Município atualmente destina-
dos a utilização nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais
lhe serão entregues ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída /
dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributo e remunera-
ção decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de
água e de esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação
de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas etc.

b) - do Funco Municipal de Saneamento - FMS cria-
do pela Lei nº 01/70, de 05 de Fevereiro de 1971.

c) - do produto da venda de materiais inservíveis
e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos /
seus objetivos.

d) de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédi-
tos, para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessá-
rios à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a a-
brir conta especial no Banco do Estado do Paraná S.A. ou no Banco in-
dicado, para os depósitos da cota Municipal de ICM, a forma do Decreto
Lei Federal 280/68 de 23/12/68, Lei Estadual 5463 de 31/12/66, Decreto
Estadual 14082 de 31/01/69 e demais dispositivos legais em vigor, vin-
culada a contrato de financiamento celebrado pelo SAAE ou Companhia /
Mista Municipal com a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR para /
execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de esgoto sa-
nitário da cidade de Capanema.

§ 1º - Caso a conta de ICM não seja suficiente /
para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a /
proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos
Municípios, constantes do artigo 25 da Constituição Federal de 1967,
nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69.

§ 2º - A conta vinculada de que trata a presente
Lei, será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR, a fim de

garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recursos transferidos dos depósitos, da Cota Municipal de ICN ou de Funco do Participação dos Município.

§ 3º - As parcelas transferidas para a conta vinculada serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade municipal e constante do contrato firmado com a SANEPAR.

§ 4º - O Poder Executivo fica igualmente autorizado a autergar procuração a SANEPAR para recebimento das cotas dos recursos mencionados no artigo primeiro e seu parágrafo, se houver exigências do Órgão Financeiros.

§ 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procuração pelas constantes da presente Lei.

Art. 7º - A classificação dos serviços, as tarifas de água e de esgotos serão fixados pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposição.

§ Único - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento de Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, vem como quando servidores do Estado serem colocados a disposição do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 10º - O SAAE concederá, ou melhor, terá quadro de empregados os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE com ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções favores fiscais e demais vantagens da cidade municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 13º - Para ocorrer as despesas com instalação do SAAE, far-se-á uso da dotação própria, o Serviço de Água e Esgoto sob rubrica 4.1.1.1.2.01 - Início de Obras para abastecimento de Água.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capaneza, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1971.


Dr. Zúlio S. Weber

Prefeito Nomeado

Registre-se e Publique-se


Eg. Zúlio Grams

Secretário